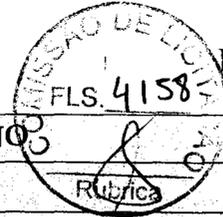




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 7

<b>PARECER CONTROLE INTERNO</b>
Processo Licitatório nº 9/2016-03 SEMURB
2º aditivo ao Contrato nº. 20170280 - H. OLIVEIRA DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI - EPP
<b>Ementa:</b> Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos a serem, utilizados na iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação sobre Aditamento de Prazo para aquisição de materiais elétricos a serem, utilizados na iluminação pública. Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Serviços Urbanos (MEMO Nº 0018/2019), fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao **Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

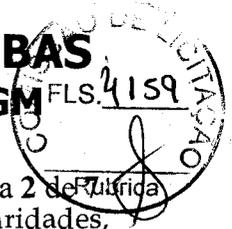
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a

**PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2016-03 SEMURB 2º ADITIVO CONTR. 20170280**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 2 de 7

título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 9 volumes e 4.157 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0018/2019, emitido pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos Edmar Cruz Lima, o qual intenciona realizar aditivo de **Prazo de Vigência Contratual** do Contrato nº 20170280 nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III, c/c artigos: 65, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93.
- 2) Consta justificativa Técnica do Fiscal do Contrato, ANTÔNIO CARLOS DELFINO ALVINO Dec. nº965/2017, onde informa que o aditivo se faz necessário *"por motivo de diminuição do ritmo de fornecimento dos materiais tendo em vista indisponibilidade financeira bem como redução de estoque de materiais no almoxarifado SEMURB. Tal medida visa reduzir desembolso e trabalhar com compra de materiais para aplicação imediata"*, por esses motivos a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos solicita dilatação do contrato do prazo de vigência por mais 6 meses.
- 3) Consta Portaria de Designação do Fiscal nº 018/2017 do Fiscal do Contrato nº 20170280, ANTÔNIO CARLOS DELFINO ALVINO Dc. 965/2017, lotado na SEMURB, Assessor Especial II, CCA-3 e ciência do mesmo.
- 4) Foi anexado planilha de quantitativos contendo saldo dos itens do contrato, fls. 4130/4132.
- 5) Consta Ofício 0300/2019 do Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB Edmar Cruz Lima (Decreto nº014/2017), a empresa H. OLIVEIRA DE SOUSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 3 de 3

COMÉRCIO EIRELI - EPP, solicitando manifestação ao aditivo e solicitação de documentos de regularidade fiscal para o aditivo.

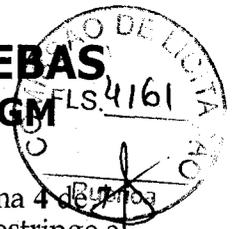
- 6) Consta Declaração de Aceitação da empresa H. OLIVEIRA DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI em resposta ao Ofício nº0300/2019, onde a mesma aceita e concorda com termo aditivo solicitado pela SEMURB ao contrato 20170280.
- 7) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
  - ✓ **Qualificação econômico-financeira:** cópias do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral.
  - ✓ Declaração de que não emprega Menor.
  - ✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Judicial Cível Negativa;
- 8) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
  - ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente
  - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
  - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Membro
  - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
  - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
  - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
  - ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente
- 9) Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 2º Termo Aditivo, alterando o prazo de vigência do contrato de 04 de Agosto de 2017 a 03 de Fevereiro de 2019, para 03 de Agosto de 2019, permanecendo inalterado o valor;
- 10) Minuta do Segundo aditivo ao Contrato nº 20170280, com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 4 de 7

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo de vigência, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III, c/c artigos: 65, inciso II, letra “b”, da Lei 8.666/93, e que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Em Justificativa Técnica anexo ao memorando 0018/2019 SEMURB, o fiscal do contrato, informou *que o aditivo se faz necessário em decorrência da diminuição do ritmo de fornecimento dos materiais por indisponibilidade orçamentária e financeira, bem como redução de estoque de materiais no almoxarifado SEMURB, segundo o fiscal, tal medida visa reduzir desembolso e trabalhar com compra de materiais para aplicação imediata*, nota-se que tal justificativa é análoga ao primeiro aditivo fls. 3981/4014, e de acordo, com ao Segundo Aditivo, percebe-se que não foi pleiteado nenhuma demanda no primeiro aditivo, conforme observou no MEMO 0018/2019 encaminhado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos Edmar Cruz Lima, sendo que o pedido desse aditivo, esta configurada nos mesmos moldes da solicitação do Primeiro aditivo MEMO 2328/2018 (fls.3981/4014).

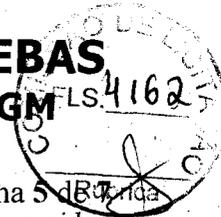
**No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 03 de Fevereiro de 2019 para o dia 03 de Agosto de 2019.**

**PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2016-03 SEMURB 2º ADITIVO CONTR. 20170280**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 5 de 7

Com relação a alteração dos contratos, o art. 65 da Lei 8666/93 aduz que: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, a Secretaria em consonância a justificativa técnica apresentada pelo então fiscal do contrato o ANTÔNIO CARLOS DELFINO ALVINO Dec. nº965/2017 SEMURB, ratifica a necessidade do aditamento.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Podemos verificar ainda, que essa alteração não se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através da justificativa Técnica, em folha 4125, demonstrando a necessidade de dilatação do prazo de vigência.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Sobre a solicitação do aditivo de prazo, esta controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 6 de 7

tela e dos limites legais, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.



### Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Entretanto ressaltamos a necessidade se ater a seguinte recomendação:

- a) Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à continuação da contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária.
- b) Que no momento da assinatura dos Termos Aditivos do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa, e sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas bem como seja anexada Alvará funcionamento.
- c) **Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo de prazo ao contrato n°. 20170280 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:**

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

### CONCLUSÃO

**PROC. LICIT. PREGÃO N° 9/2016-03 SEMURB 2° ADITIVO CONTR. 20170280**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 7 de 7

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, **tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 04 de Janeiro de 2019.

**Leonardo Fernandes Carvalho**  
Agente de controle interno  
Dec. nº 1955/2017

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 767 de 25.09.2018